



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº. 5 (17/12/2019)

Segue respostas aos questionamentos apresentada pela área técnica do Cofen, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2019:

QUESTIONAMENTO 01:

No Anexo II Termo de Referência – Desktop tipo 1 e 2, é solicitado: “BIOS: 1.2.5. e 2.2.5. - Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de seis dígitos, sendo tais informações recuperáveis pelo software de gerenciamento”. Entendemos que para atendimento do item acima, será necessário apenas a função solicitada e não será necessário fornecer software de gerenciamento juntamente com o equipamento. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Será necessário apenas fornecer a função solicitada e não será necessário fornecer software de gerenciamento juntamente com o equipamento.

QUESTIONAMENTO 02:

No Anexo II Termo de Referência – Desktop tipo 1, é solicitado: “ MEMÓRIA RAM: 1.5.1. Memória RAM, tipo DDR4 ou superior, com, no mínimo, 4 (quatro) GB, de, no mínimo, 2400 MHz, (...), com suporte à tecnologia de canal duplo (dual channel) (...), expansível até, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB”. Entendemos que deverá ser instalado 1 pente de memória de 4GB DDR4 em 1(um) dos slots e que o equipamento deverá suportar configuração de memória de canal duplo (Dual Channel) para futura adição de memória, tendo em vista que não existe módulo de memória de 2GB DDR4. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Deverá ser instalado 1 (um) pente de memória de 4GB DDR4 em 1 (um) dos slots e que o equipamento deverá suportar configuração de memória de canal duplo (Dual Channel) para futura adição de memória.

QUESTIONAMENTO 03:

No Anexo II Termo de Referência – Desktop tipo 1 e 2, é solicitado: “GABINETE: 1.8.4. e 2.8.4. Fonte de alimentação (...) com eficiência mínima de 90%”. Para garantir uma oferta adequada ao que o órgão deseja receber, entendemos que deverá obrigatoriamente ser ofertada fonte 80Plus na categoria Gold. Nosso entendimento está correto? a) Caso nosso entendimento não esteja correto, entendemos que deverá ser ofertada fonte na categoria Platinum do 80 Plus que é superior a Gold. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. A fonte deverá ser fornecida com as características exigidas no edital.



QUESTIONAMENTO 04:

No Anexo II Termo de Referência – Desktop tipo 1 e 2, é solicitado: “COMPATIBILIDADE: 1.11.7. e 2.11.7. Deverá possuir certificação Energy Star (Ambiental – Redução de consumo de energia)”. Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de outra certificação, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados Portaria 170/2012, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 do em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Será aceito a certificação emitida pelo INMETRO ou entidade acreditada pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012.

QUESTIONAMENTO 05:

No Anexo II Termo de Referência – MONITOR DE VIDEO – LOTE 3 E ITEM 3 DO LOTE 5, é solicitado: “3.1.15. Solução de giro (...) monitor, não sendo aceito adaptadores”. Entendemos que o mecanismo para giro está se referindo a funcionalidade pivot (90°) do monitor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. O giro se refere a rotação em 90 graus da tela do monitor, permitindo o uso do monitor na vertical.

QUESTIONAMENTO 06:

Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

RESPOSTA: O prazo está previsto no item XV do Edital do Pregão Eletrônico em referência.



QUESTIONAMENTO 07:

Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A licitante não deverá reter o disco rígido.

QUESTIONAMENTO 08:

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

- a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?
- b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 09:

Sobre faturamento separado/avulso:

- a) Considerando que algumas empresas possuem matriz e filial com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, tanto pela matriz como pela filial e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Nosso entendimento está correto?
- b) Caso o entendimento em relação à questão (a) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de ambos CNPJ's (matriz e filial)?

RESPOSTA: Não. O faturamento deverá ser realizado com o CNPJ da empresa participante do certame licitatório.

QUESTIONAMENTO 10:

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto questionamos:

- a. Durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada) e assim aceitos como documentos autênticos e originais?
- b. Caso seja aceito, entendemos que não há necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel), salvo quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

c. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

RESPOSTA: Caso o Pregoeiro dessa Autarquia julgue necessária a apresentação dos documentos na sua forma física, o licitante deverá enviar a documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

QUESTIONAMENTO 11:

No item V do EDITAL - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.1 menciona: "A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação". Devido à complexidade das comprovações da proposta técnica com inclusão de vários catálogos, certificados e declarações, entendemos que ao cadastrarmos a proposta no site poderemos inserir os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços (modelo do Anexo II do Edital), sendo que as comprovações técnicas deverão ser enviadas apenas pelo licitante vencedor do certame após a fase de lances, no prazo de 2 horas contados da solicitação do pregoeiro. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não. O envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital, que incluem a comprovação da capacidade técnica, devem ser enviados conforme a previsão do item XIV do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 12:

Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 13:

No Item X do edital, subitem 10.2, é informado: "O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n.º 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances...". Porém, não está disponível o campo próprio no portal do sistema COMPRASNET para declararmos que cumprimos os requisitos do Decreto nº 7.174/2010 e assim ter assegurado o direito de preferência, para nenhum dos itens do Edital. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a) Entendemos que o referido campo será habilitado no Sistema COMPRASNET para cadastro das propostas de todos os itens e no grupo. Nosso entendimento está correto? b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que podemos citar a referida declaração no campo Descrição



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

Detalhada do Objeto Ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Será assegurado todos os direitos previstos no Decreto n.º 7.174/2010

QUESTIONAMENTO 14:

Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: egbertoc@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

RESPOSTA: Sim. As respostas serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>, no portal do Cofen www.cofen.gov.br/licitacoes, além de serem encaminhadas à empresa solicitante.

Atenciosamente,

Rogério Wolney Leite
Pregoeiro